DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Segunda-feira, 15 de maio de 2023 **Ano I | Edição nº 68** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 27
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 688 /2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA – COMCULT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária, realizada em 12 de maio de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 13/2023 de 12 de maio de 2023.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 1°. Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, do Município de Novais - SP.

Art. 2°. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, colegiado diretamente ligado ao Divisão de Cultura e Turismo que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento cultural da cidade e município de Novais - SP.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.3º O Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho, a ser convocada pelo Prefeito, após emissão do decreto de indicação de membros representantes dos setores público e privado.

Art. 4º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Art. 5º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Art. 6º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMCULT, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Art. 7º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses culturais da cidade poderão ser indicadas pelo COMCULT para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMCULT.

Art. 8°. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMCULT, serão indicados pelo Prefeito e respectivos órgãos constantes desta lei e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito ou órgão que os indicou.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais do município.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam o poder público são designados pelo Prefeito e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º A representação do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição a representação do município de Novais, por meio da Diretoria de Cultura e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9°. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - 01 Representante do Poder Executivo (Gabinete do Prefeito/Administração);

II - 01 Representante da Divisão de Cultura e Turismo;

III - 01 Representante da Diretoria Municipal de Educação;

IV - 01 Representantes do Segmento de Artesanato e afins;

V - 01 Representantes do Segmento de Alimentação e afins;

VI - 01 Representante dos Organizadores e/ou Promotores de Eventos;

VII - 01 Representantes da Cultura Imaterial (saberes e fazeres);

VIII - 01 Representante de Entidades ou Empresas Culturais e/ou Turísticas.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Cultura;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Politica;

c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão da cultura no município;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento cultural;

e) Assuntos atinentes à Cultura que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse cultural para a cidade e

região, assegurando a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades culturais do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos culturais visando incrementar e estimular as Culturas Material e Imaterial da cidade;

VII - propor diretrizes de implementação da Cultura através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação da Cultura em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura do

município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento cultural no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos;

X - Colaborar com a Prefeitura, através da Divisão de Cultura e Turismo nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário.

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à Cultura no município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura

XV - Elaborar o Plano Municipal de Cultura;

XVI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura;

XVII - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

XVIII - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

XIX - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMCULT;

XX - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

XXI - Votar nas decisões do COMCULT.

Art. 11. O COMCULT reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais, de acordo com a necessidade e mediante convocação do Presidente.

Parágrafo único: As funções dos membros do COMCULT não serão remuneradas.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 13. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Divisão de Cultura e Turismo que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolverá projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, ao Executivo Municipal para ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: o Plano, no âmbito municipal, deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de maio de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.
MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2023 DE 12/05/2023

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar; aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de Maio de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 14/2023, de 12 de Maio de 2023.

Art. 1º Fica aumentado no Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Novais os seguintes cargos públicos:

QT	DENOMINAÇÃO	Escolaridade	Carga Horária semanal	Valor da Referência	Nº Existente	Total do Quadro
04	Agente Comunitário de saúde	Médio	40	QAES - 1	12	16

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessários, na forma da Lei.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novais, 12 de maio de 2023.
Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.
Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PUBLICO 01/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2023

Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, fica convocado na forma legal, para apresentar-se ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novais, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, no horário de expediente de 09h00 às 11h, e das 13h00 às 16h00, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no CONCURSO PÚBLICO nº 01/2022, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF.** O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na sua eliminação automática do Concurso Público, respeitando a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
BRUNA APARECIDA MARTINS OTTONI	8º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF
CELIA REGINA GALLERANI REBOLLO	9º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF
MARIA LOURDES CARDOSO DE SOUZA	10º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF

Município de Novais/SP, 15 de Maio de 2023.
PAULO CESAR DIAS PINHEIRO –
Prefeito Municipal. PUBLIQUE - SE

.....